



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo -Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-10
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 –
Ladário – MS

Excelentíssimo Senhor Jonil Junior Gomes Barcellos.
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

PROJETO DE LEI /2026 “Dispõe sobre a gratuidade do transporte intermunicipal coletivo urbano e rural nos Municípios de Ladário-MsxCorumbá-MS, às pessoas portadoras de câncer e de doença renal crônica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica assegurado o Serviço Gratuito de Transporte coletivo INTERMUNICIPAL entre os municípios Ladário-MSxCorumbá-MS, destinado aos portadores de câncer, bem como de doenças renais crônicas.

Parágrafo único: São consideradas doenças graves e/ou crônicas, as constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal 7713/1988, no artigo 151 da Lei Federal 8213/1991.

Artigo 2º O cadastro e a forma de acesso ao serviço em tela serão disciplinados por Decreto.

Artigo 3º Para fazer jus ao benefício, o portador de câncer e de doença renal crônica deverá comprovar renda per capita mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar de sua publicação.

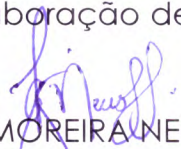
Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Ladário-MS, 28 de abril de 2026.

**JOÃO
PAULO****JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem como objetivo fundamental assegurar a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano e rural no Município de Ladário X Corumbá, às pessoas portadoras de câncer, e de doença renal crônica. Infelizmente, é alarmante o número de pessoas portadoras de câncer em nosso Município. Já as pessoas com doença renal crônica, a estatística aponta um grande índice de pacientes em tratamento diariamente. Na maioria das vezes, sabemos que são pessoas carentes, cujos familiares se reúnem como podem para conseguir recursos a fim de assegurar o tratamento de seus entes. Em todos os casos, somos sabedores da debilidade psicológica, física e financeira que passam as pessoas com tais doenças. Assim, entendemos ser importante que ao portador de câncer, bem como às pessoas com doença renal crônica, seja assegurada a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano e rural no Município de Ladário X Corumbá. A proposta é visa estabelecer isonomia entre os portadores de câncer e doenças renais crônicas da sociedade, pois a isonomia consagrada na Constituição Federal objetiva igualar os cidadãos na medida de suas desigualdades, tratando desiguais de forma desigual, no escopo de promover a igualdade social. O câncer, como as doenças renais crônicas como é sabido, é uma doença degenerativa de difícil tratamento e cura. Ela submete os seus portadores a prolongados tratamentos que acabam por debilitar a sua saúde. O benefício será devido àqueles que comprovarem a hipossuficiência, ou seja, àqueles que possuem renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo. Diante do exposto conto com a colaboração de meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.


JOÃO PAULO MOREIRA NEVES PINTO
Vereador-MDB

Sala das Sessões, Ladário-MS, 28 de abril de 2026.